



Presidência

Exp.: 1831/2025
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Débito e Multa
Ref.: Ofício nº 346/2025/CAMP/MPC, protocolizado sob o nº 9001019800/2025, mediante o qual o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal encaminha os documentos recebidos via processo SEI nº 1080.01.0011341/2025-41, relacionados ao reconhecimento judicial da prescrição do débito inscrito na Certidão nº 362/2014, emitida, nos autos de nº 407.072, em face de Carlos Fani Machado, para adoção das medidas cabíveis constantes da Resolução nº 13/2013 deste Tribunal.
Data: 24/6/2025

Senhor Coordenador,

Com fundamento no disposto no inciso XXVII do *caput* do art. 40 da Resolução nº 24, de 2023, Regimento Interno, determino a essa Coordenadoria que providencie o desarquivamento do Processo nº 407.072 e adote as medidas cabíveis em relação ao ofício acima referenciado, observado o disposto na Resolução nº 13, de 2013.

Destaco que, na Certidão de Débito nº 362/2014, emitida nos autos de nº 407.072, consta que foi determinada a Carlos Fani Machado a restituição aos cofres do Estado da quantia de R\$126.111,59 e a restituição aos cofres do Município de Alpercata da quantia de R\$37.650,59. Desse modo, considerando que a documentação apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal diz respeito apenas ao reconhecimento judicial da prescrição do dano ao erário estadual, **não será viável a extinção da totalidade do débito inscrito na Certidão nº 362/2014**. Em outras palavras, permanece pendente o ressarcimento do dano ao erário municipal.

Cientifique-se o Ministério Público junto ao Tribunal do presente despacho.

Ao final, o processo deverá ser devolvido à Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documento.

Atenciosamente,

Durval Ângelo
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

(assinado digitalmente)